DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11407/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2411/2013
PROTOCOLO	:	1396101
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE DO FUNJECC
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 1115/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 77/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO) PARA ATENDIMENTO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.000,00

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO 1115/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64 E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira da nota de empenho nº 1115/2012, extraída pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - figurando como Ordenador de Despesas o Ex-Diretor Presidente, Des. Hidelbrando Coelho Neto - em favor da empresa Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda., visando à aquisição de material permanente (consultório odontológico) para atendimento dos gabinetes odontológicos do Tribunal de justiça e do fórum de Campo Grande/MS, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa TC/MS 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em

consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-7819/2013 – peça virtual nº 17).

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, instado a se manifestar, exarou o parecer 15990/2013 (peça virtual nº18), após analisar os documentos que instruem os autos, também opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11, foram enviados tempestivamente; que o processo licitatório – pregão presencial 77/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; e que a formalização da nota de empenho 1115/2012 fora regularmente extraída em favor da empresa Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda., observando a legislação vigente.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme ilustração abaixo:

Valor do empenho	R$ 39.000,00
Despesa liquidada	R$ 39.000,00
Pagamento efetuado	R$ 39.000,00

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c

artigos 311, incisos I e II e art. 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 1115/2012, extraída pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em favor da empresa Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda., no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 13 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP